



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 104/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 104/2025 de 14/11/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 17/11/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O objetivo precípua do projeto é a ratificação do Protocolo de Intenções que visa formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (CIPS) aos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos). A finalidade central do CIPS é o desenvolvimento e gestão compartilhada de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A participação em Consórcios Públicos como o CIPS, especialmente na área de assistência farmacêutica, é reconhecidamente uma ferramenta de otimização de recursos e combate ao desperdício.

Ao se unir a outros municípios e ao Estado, o CIPS obtém um maior poder de compra para medicamentos e insumos. Isso resulta em aquisições com preços mais competitivos e em maior regularidade de estoque, promovendo uma economia significativa para o Tesouro Municipal.

A gestão compartilhada mitiga o risco de desabastecimento, de aquisição por preços superfaturados e de ineficiência administrativa, fatores que geram prejuízos ao erário e afetam a qualidade do serviço.

O regime de consorciamento está em plena conformidade com a LRF, desde que as despesas sejam corretamente classificadas.

A despesa municipal decorrente da participação no Consórcio, geralmente por meio de Contrato de Rateio e eventuais Aportes, deve estar devidamente prevista no orçamento municipal (LOA) e compatível com o PPA e a LDO. Presume-se que o Executivo Municipal tenha a previsão dos recursos necessários.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A ratificação formal da lei, conforme o TCE-PR exige, evita que o Município incorra em despesas não autorizadas e passivos contingenciais futuros relacionados à aquisição informal ou ilegal de medicamentos.

O Parecer Jurídico confirmou que não há óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação do Projeto. Este endosso da Comissão de Constituição e Justiça reforça a base legal para a análise financeira.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, é um imperativo de gestão fiscal inteligente e responsável.

O recurso público é escasso. Ao ratificar a adesão ao CIPS, o Legislativo está aprovando uma política que permite que cada real investido na assistência farmacêutica renda mais e beneficie mais cidadãos. É uma decisão que maximiza o retorno social do investimento.

A Lei Federal nº 11.107/2005 estabelece mecanismos robustos de fiscalização das contas dos consórcios. Ao aprovar o CIPS, o Município adota um modelo de gestão que facilita o controle externo e a transparência na aplicação dos recursos da saúde.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, é economicamente vantajoso, fiscalmente prudente e juridicamente sólido. A ratificação do Protocolo de Intenções do CIPS é um imperativo de ordem financeira e de eficiência, pois, garante a economia de recursos públicos por meio de compras em escala (eficiência fiscal); assegura a segurança jurídica de todas as despesas relacionadas à assistência farmacêutica e fortalece a capacidade de investimento em saúde, ao otimizar o uso das verbas.

Pelas razões de melhoria na gestão financeira, defesa do equilíbrio fiscal e aumento da eficiência do gasto público, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de novembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6012-092A-B4A0-B34E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 17:45:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 27/11/2025 17:47:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 27/11/2025 17:47:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6012-092A-B4A0-B34E>